



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

PARECER COMISSÕES/CMSF

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

São Francisco do Brejão, 08 de Março de 2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2023, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

I - SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como matéria, o reajuste salarial dos servidores efetivos do Município de São Francisco do Brejão – MA e demais providências.

Conforme consta da exposição de motivos, que acompanha ao referido Projeto de Lei, este concede ao servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, aumento real da remuneração, para além da reposição das perdas inflacionárias do ano anterior, no intuito de melhorar a remuneração dos servidores e adequar os salários dos servidores atingidos.

É o relatório.

II - PARECER

1. DA INICIATIVA

Não restam dúvidas quando a natureza financeira da matéria posta em análise e, nestes sentido, o regimento interno desta casa de leis é claro e taxativo, em seu Art. 106, que assim dispõe:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 106) - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º) - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

I - disponham sobre **matéria financeira**;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos e **criem vencimentos e vantagens de servidores**;

III - **importem em aumento de despesas** ou diminuição de receita;

Portanto, de competência privativa da Chefe do Poder Executivo o presente projeto de lei nº 005/2022, que **“dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do município de São Francisco do Brejão - MA e dá outras providências”**

Ante ao exposto, não há no presente Projeto de Lei, nenhum vício de iniciativa.

2. DO PROJETO DE LEI

De início, cabe analisarmos se o presente Projeto de Lei observa o interesse público devidamente justificado.

Este encontra-se indicado na justificativa que acompanha o projeto, no qual o Poder Executivo esclarece que o reajuste salarial concedido, contempla os anseios dos servidores públicos municipais atingidos.

A análise de mérito deste Projeto de Lei, é atribuição que cabe exclusivamente ao soberano Plenário, entendendo estas comissões, encontrar-se presente o interesse público, no caso em tela.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação que tivemos acesso para a presente análise, as comissões desta casa de leis, reunidas em conjunto, entendem preenchidos os requisitos necessários para a tramitação do presente Projeto de Lei nº 02/2023, que dispõe sobre o reajuste salarial do servidores públicos municipais efetivos do Município de São Francisco do Brejão - MA e dá outras providências.

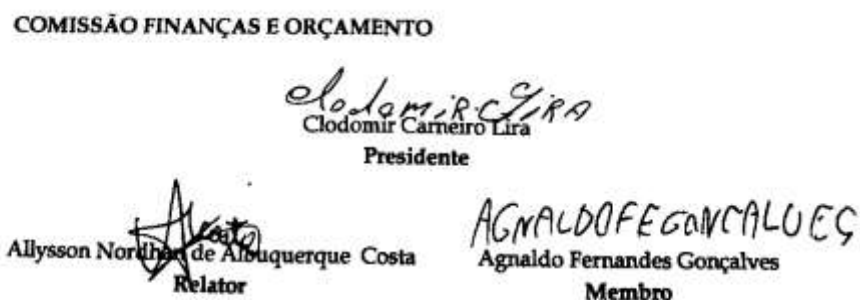


**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

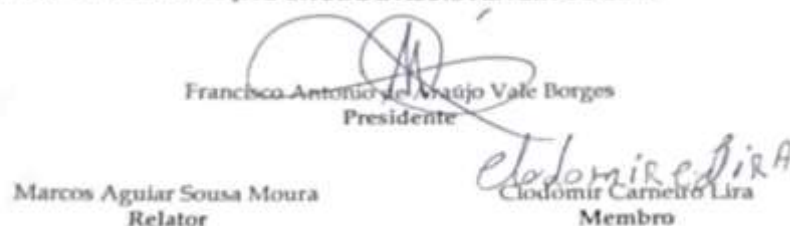
Verifica-se que o Projeto de Lei nº 02/2023 está livre de qualquer vício de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei nº 02/2023, contempla as exigências legais.

É o parecer conjunto destas comissões da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES
Agnaldo Fernandes Gonçalves
Presidente

Antonio Jardel Barroso
Antonio Jardel Barroso
Relator

Larissa Cristina Silva Farias
Larissa Cristina Silva Farias
Membro